



Homologado na 6ª REP, de  
25/09/2020

## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

### **Câmara Técnica de Atenção à Saúde**

#### **PARECER TÉCNICO Nº 04 /2020**

Resposta ao Processo Administrativo nº 771/2019 sobre a atuação do profissional de enfermagem em Hospital Veterinário.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de um parecer sobre a atuação do profissional de enfermagem em hospital veterinário.

#### **II – ANÁLISE FUNDAMENTADA**

A enfermagem é uma disciplina do campo da ciência que estuda o cuidado humano. Foi sistematizada por Florence Nithingale no final do século XIX, em Notas de Enfermagem, uma obra que apresenta os fundamentos da enfermagem, embasados em reflexões sobre o cuidado e o ambiente que o cerca (NITHINGALE, 1989).

Os profissionais de enfermagem estão qualificados para atender as necessidades individuais, grupais de seres humanos que estão inseridos em um contexto histórico e cultural. Em síntese, a enfermagem produz conhecimento e cuida de pessoas em suas múltiplas dimensões e contextos.

No Brasil, segundo o Conselho Nacional de Saúde, a enfermagem é uma das 16 profissões de saúde, seu exercício profissional está regulamentado pela Lei 7.498/1986.

Considerando a Lei do Exercício Profissional (Lei no 7.498/1986) e Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987) a Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - Resolução COFEN nº564/17:

- Princípios Fundamentais - A Enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em respostas as necessidades da pessoa, família e coletividade;
- Dos Direitos – Art. 14: Aplicar o processo de enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.
- Dos Deveres – Art.45: Prestar assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- Das Proibições - Art. 61: Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à Legislação que disciplina o exercício da Enfermagem;
- Art. 62: Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade;
- Art. 81: Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em casos de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

Considerando Parecer COFEN-CTLN-07-2013, que considerou ilegal e desvio de função atividade desenvolvida por Técnica de Enfermagem em Clínica Veterinária da Universidade Federal do Sul.

Considerando o Parecer COREN-BA-31/2013, que considerou ilegal a participação de técnica de enfermagem em campanha de vacinação para cães e gatos.

Considerando o Parecer COREN-MA – 05/2015, que também considerou ilegal e sem embasamento técnico o desenvolvimento de atividades do Técnico de



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Enfermagem junto às Clínicas Veterinárias. Destaca ainda, que no ensino da enfermagem não há na matriz curricular, disciplinas voltadas para assistência em animal ou algum assunto relacionado que seja ministrado nos cursos de enfermagem.

Considerando ainda que, o Conselho Federal de Enfermagem não possui nenhum normativo para disciplinar ou regras para o exercício profissional em serviços que prestam assistência a animais. E que, em entendimento conjunto entre o Conselho Federal Medicina Veterinária (CFMV) e o Conselho Federal Enfermagem (COFEN), em 2015 deixou de ser aceito o termo enfermeiro veterinário ou de veterinária, já que “não há legalidade no exercício profissional de enfermeiros, técnicos ou auxiliares de Enfermagem veterinária no Brasil”, e ainda que, “ a prática de procedimentos em animais por profissional capacitado para o cuidado humano se constitui em risco para os animais, podendo infringir postulados éticos e legais” conforme notícia publicada no site do COFEN, em 15/01/2015.

### **III – CONCLUSÃO**

Embasada nos fundamentos da Lei nº7489/86 que dispõe sobre a exercício de enfermagem e Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - Resolução COFEN nº564/17 e Parecer emitido pelo COFEN, conclui-se que NÃO há legalidade no exercício profissional de enfermeiros, técnicos ou auxiliares de Enfermagem em hospitais, serviços e/ou Clínicas veterinárias no Brasil.

É o parecer.

---

Maristela Vargas Losekann  
COREN RS 55436

---

Tatiana Aparecida de Souza Abel  
COREN 190078



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

---

Fernanda Braga Hernandes  
COREN RS 95998

---

Cecília Maria Brondani  
COREN RS 036170

---

Janieli Aparecida Tontini Hermann  
COREN RS 150085

---

Michael Vieira do Amarante  
COREN RS 190424

---

Adriana Roloff  
COREN RS 80148

#### **IV- REFERÊNCIAS**

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Parecer nº564/2017. Dispõe sobre aprovação do novo código de ética dos profissionais da enfermagem. Brasília, 2017. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acesso em 16/03/2019. BRASIL.

BRASIL. Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junhode-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junhode-1986_4161.html)>. Acesso em 16/03/2019.

NIGHTINGALE F. Notas sobre enfermagem: o que é e o que não é. São Paulo: Cortez; 1989.

PARECER TÉCNICO COREN-MA-CPE Nº 05/2015: dispõe sobre Técnico de Enfermagem desenvolvendo atividades em Clínicas Veterinárias. Disponível em : <http://www.corenma.gov.br/site/wp-content/uploads/2016/02/4-PARECER-TECNICO->



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CPE-N-05-2015-ATUACAO-DO-TECNICO-DE-ENFERMAGEM-  
DESENVOLVENDO-ATIVIDADES-EM-CLINICAS-VETERINARIAS.pdf Acesso em  
28/08/2020.

PARECER TÉCNICO COREN-BA Nº031/2013: Dispõe técnico de enfermagem  
participar de vacinação para cães. Disponível em:  
[http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-0312013\\_8137.html](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-0312013_8137.html). Acesso em  
28/08/2020

PARECER TÉCNICO COFEN-CTLN Nº07/2013: dispõe sobre Técnico de  
enfermagem exercer atividades em Clínica Veterinária. Disponível em:  
<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2014/10/PARECER-CTLN-07-2013.pdf>.  
Acesso em 28/08/2020.

COFEN. Cursos de enfermagem veterinária não tem amparo legal. Disponível em:  
[http://www.cofen.gov.br/cursos-de-enfermagem-veterinaria-nao-tem-amparo-legal\\_28883.html](http://www.cofen.gov.br/cursos-de-enfermagem-veterinaria-nao-tem-amparo-legal_28883.html) . Acesso em 28/08/2020

MORAES I.A, VALENTINO C.M. Auxiliar de veterinária: profissão ou ocupação, e  
como deve ser entendida a questão? 2019. Disponível em:  
<http://veterinariaemfoco.uff.br/103-2/> Acesso em 28/08/2020.